



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 12/2020
DE 20 DE ABRIL 2020**

Concede redução de 50% (cinquenta por cento) no valor das Taxas, conforme especificado, de que trata o art. 232, da Lei Nº 141/2012 aos comerciantes (feirantes), no âmbito do Município e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 141/2012,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor das Taxas que tratam as alíneas “c”, e “g” do parágrafo 2º, artigo 232 da Lei Municipal nº 141/2012 – Código tributário Municipal, competência inseridas no período de Abril à Junho/2020.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

09 DE MAIO DE 1870

Riachão do Dantas/SE, 20 de abril de 2020.

**RIACHÃO DO DANTAS
SERGIPE**


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal